DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE TAGUATINGA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n°486 de 05 de setembro de 2019

SUMÁRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 030/2022 2

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE TAGUATINGA:02306900000197 valido até **26/08/2023** em **Taguatinga - TO**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE TAGUATINGA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n°486 de 05 de setembro de 2019

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 030/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO, por intermédio da Pregoeira – Sra. Nayara Gonçalves Regino, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

CONSIDERANDO a Ata da Sessão Pública de Licitação do dia 25/10/2022, onde relata que se procedeu somente a fase de credenciamento das empresas interessadas no objeto a ser licitado, visando o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS E ELA LIGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE TAGUATINGA-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL;

CONSIDERANDO que a sessão foi suspensa por motivos técnicos de falta de internet, e que as empresas credenciadas seriam informadas sobre a data da retomada da sessão;

CONSIDERANDO que foi verificado a DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PARA ÀS 09:00HS DO DIA 27/10/2022, constantes nas publicações do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAIPAS-EDIÇÃO Nº 424/2022 DE 13/10/2022; DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- SESSÃO 3 Nº 195 DE 13/10/2022; DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS- EDITAL Nº 6189 DE 13/10/2022, “houve divergência” entre o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 030/2022, onde consta a DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PARA ÀS 09:00HS DO DIA 25/10/2022.

CONSIDERANDO que não foi percebido pela Administração essa divergência e tão pouco questionamentos ou impugnação por parte dos licitantes, quanto as datas acima mencionadas;

REVOLVE:

I -REVOGAR o Pregão Presencial-SRP nº 030/2022, com abertura do envelopes previsto para às 09:00hs do dia 27/10/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS

REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS E ELA LIGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE TAGUATINGA-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL;

II - DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas.

Dessa forma, oportuno se faz constar QUE REALMENTE HOUVE DIVERGÊNCIA QUE prejudicou o certame, quando as datas de abertura do mesmo, e a necessidade real de REPUBLICAÇÃO DO AVISO RESUMIDO DO EDITAL.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento.

Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito.

Nesse sentido, tendo em vista razões de conveniência e oportunidade, objeto de análise, a justificar a revogação, com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93, DÁ-SE CIÊNCIA AS EMPRESAS CRENDENCIDAS NO DIA 25/10/2022.

IV - PROCEDA-SE a republicação do Aviso Resumido do Edital nos meios que se deu as publicações do dia 13/10/2022.

Publique-se, Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Taguatinga-TO.27/10/2022.

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE TAGUATINGA:02306900000197 valido até **26/08/2023** em **Taguatinga - TO**.